



CONTRATO N.º 45/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 15233/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **EDINHO PISCINAS LTDA - ME**, com sede na Rua Santo Antonio, n.º 382 – A, bairro Centro, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.721.760/0001-41, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **LUCAS DE OLIVEIRA ASSUNCIM**, inscrito no CPF n.º 405.250.958-70, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 24/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINA AQUECIDA**, da EMEE Profª Edna Aparecida Ferreira, localizada a Avenida Miguel Petreze, n.º 1338, Campo Grande, Pilar do Sul – SP, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO/ MATERIAL	SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS DA PISCINA AQUECIDA DA EMEE PROFª EDNA APARECIDA FERREIRA, incluído a reforma e instalação de todos os equipamentos da casa de máquinas, quadro de comando elétrico, aquecedor solar, trocador de calor, dispositivos, tubos e conexões hidráulicas, funcionamento geral, enchimento da piscina e balanceamento químico da água, com o fornecimento dos seguintes materiais: - 01 conjunto de moto bomba compatível para a piscina; - 01 un filtro compatível para a piscina; - 03 un areia para o filtro com 75 kg cada saco; - 01 un gerador de ozônio; - 02 un dispositivo de retorno abs sodromar; - 01 un dispositivo de ralo fundo abs sodromar; - 10 mts mangueira flutuante de 50mm; - 02 un ponteiros de 50 mm; - 01 un adaptador de 50mm; - 01 un peneira cata folhas; - 02 un cabo de 4,00 mts em alumínio; - 01 kit kit de teste ph e cloro; - 01 un aspirador com escova; - 03 un tubo 50mm pvc (tubo com 06 metros cada); - 10 un registro pvc 50 mm; - 10 un união pvc 50 mm; - 30 un curva longa pvc 50 mm; - 30 un cotovelo pvc 50 mm; - 05 tubo cola térmica; - 05 un retenção pvc 50 mm; - 01 un caixa 50x50;	54.500,00	54.500,00



			<ul style="list-style-type: none">- 01 un disjuntor dr 63amp;- 03 un disjuntor motor;- 01 un timer;- 05 un tomada;- 05 un pino;- 01 un controlador de temperatura automático;- 05 un disjuntor bipolar;- 100 mts cabo pp 1,5;- 02 rl rolo de fio 4mm;- 50 mts conduíte 32mm;- 01 bd balde de cloro com 10kg;- 05 lt algicida choque;- 05 lt clarificante;- 04 kg elevador de ph;- 01 lt limpa borda;- 10 kg elevador de alcalinidade;- 01 lt redutor de ph;- 60 mts placa de polietileno para aquecedor solar;- 01 un conjunto de moto bomba compatível para aquecimento;- 01 un trocador de calor thoz compatível com a piscina com comando inteligente.		
02	12	MÊS	SERVIÇO DE LIMPEZA E TRATAMENTO DA PISCINA AQUECIDA DA EMEE PROFª EDNA APARECIDA FERREIRA, incluído: <ul style="list-style-type: none">- Limpeza e tratamento da piscina 03 vezes (três) por semana;- Produtos químicos necessários para todo período contratado;- Manutenção da temperatura adequada da piscina em acordo com necessidade da demanda.	1.630,00	19.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS)

2.1 - A contratação abrange o fornecimento de equipamentos e materiais, instalação e funcionamento da casa de máquinas e o tratamento da água, em conformidade com as especificações técnicas adequadas e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem a área da piscina e a casa de máquinas.

2.2 - Deverá também garantir a qualidade da água para prática das atividades educacionais, recreativas e terapêuticas, diariamente de acordo com os seguintes requisitos: água límpida e transparente, com PH e demais requisitos em acordo com normas técnicas e segurança a saúde dos usuários.

2.3 - A empresa deverá disponibilizar funcionários qualificados para o cumprimento das atribuições necessárias para o cumprimento do objeto em questão.

2.4 - Será de responsabilidade da empresa a compra de insumos para aplicação na piscina que garantirão a qualidade da água como cloro, sulfato de alumínio, barrilha leve, ácido, clarificante, algicida e quaisquer outros insumos que se fizerem necessário para manutenção da qualidade da água; após o tratamento de choque inicial material previsto neste.

2.5 - Também é de responsabilidade da empresa ter sua própria mangueira, aspirador, escovas, ponteiros, peneiras, cabo extensor, entre outras ferramentas e equipamentos necessários para realização de manutenção;

2.6 - A CONTRATADA estará incumbida pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos seus equipamentos, instrumentos e materiais, bem como do local de trabalho;

2.7 - A empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do maquinário da piscina, além da substituição da areia que compõe os filtros quando se fizer necessário;

2.8 - A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre os materiais e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como: Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados na instalação da casa de máquinas e a fins, bem como responsabilizar-se pela garantia legal, mínimo de 12 meses, dos equipamentos e maquinários novos, instalados na casa de máquinas, aquecedor solar. Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados.





- 2.9 - A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas;
- 2.10 - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do diretor da escola, responsável direto pelo espaço.
- 2.11 - As despesas com a retirada, o conserto, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.12 - O equipamento que necessitar reparo ou troca de peças deverá ser recolhido pela CONTRATADA e substituído por outro equipamento, enquanto durar a manutenção, para que o funcionamento da piscina não fique comprometido;
- 2.13 - A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.
- 2.14 - Recolher, ao final das atividades, o material utilizado, arrumando-o de forma adequada e trancando-o para que ninguém desautorizado tenha acesso;
- 2.15 - Todos os produtos químicos utilizados nas piscinas devem ser de primeira qualidade devidamente comprovada e adquiridos pela empresa prestadora dos serviços;
- 2.16 - Manter fixado o laudo de análise mensal próximo à piscina em local de fácil acesso para os usuários desse ambiente. A primeira análise que se adeque aos parâmetros estabelecidos Norma ABNT NBR vigente deverá ser realizada no 1º mês de vigência do contrato;
- 2.17 - Caso algum parâmetro da análise mensal esteja fora dos limites estabelecidos pela Norma ABNT NBR vigente a empresa contratada deverá solicitar a suspensão das atividades nas piscinas, e terá no máximo 10 (dez) dias para solucionar os devidos problemas.
- 2.18 - Após as devidas correções acima a empresa contratada deverá fazer novamente uma análise completa para constatar que a água está própria para o uso a que se destina e disponibilizar o laudo técnico para os usuários da piscina;
- 2.19 - A mão de obra técnica empregada, a qualidade e a disponibilidade de equipamentos, ferramentas e utensílios, e materiais a serem empregados, constituem fatores preponderantes para a composição dos custos e dos preços ofertados;
- 2.20 - A empresa contratada deverá ainda:
- Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada,
 - Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição;
 - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - Descartar o material utilizado na execução dos serviços fazendo a separação dos resíduos recicláveis e tendo o cuidado necessário com o acondicionamento dos materiais, de modo a evitar a evaporação de substâncias tóxicas no meio ambiente;
 - Conservar os equipamentos, através de sua manutenção preventiva/corretiva para que possam manter-se em pleno funcionamento a fim de evitar um consumo energético e hidráulico, pois somando esses aspectos, tem-se como impacto a redução na disponibilidade de recursos naturais.
- 2.21 - Serão de responsabilidade da Contratada: o fornecimento das peças, serviços, transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.
- 2.22 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- 2.23 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
 - definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.23.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.24 - Os serviços que apresentarem irregularidade serão comunicados à empresa, que terá o prazo de **07 (sete) dias úteis** para substituir as peças / serviços rejeitados.





2.25 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da prestação de serviços.

2.26 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.27 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

2.28 - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

2.29 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da licitação: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

2.30 - O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Sra. Vera Lucia Nicomedes Macedo, Secretária de Educação, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ **74.060,00** (setenta e quatro mil e sessenta reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária n.º 173

Ficha: 100

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Funcional: 12.361.0003.2005.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido a Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos serviços realizados emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividido por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do Anexo I – Termo de Referência.

5.7 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n.º 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a



alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

6.2 - Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente serviço/ produto de qualidade;

7.3. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.4. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;

7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;

7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;

8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e

b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Vera Lucia Nicomedes Macedo, Secretária de Educação, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 11 de julho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestor Jurídico de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

EDINHO PISCINAS LTDA - ME
LUCAS DE OLIVEIRA ASSUNCIM
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
108C4C0C0AE64F7D98F5E259064F5CE1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/108C4C0C0AE64F7D98F5E259064F5CE1>